



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 007/03

Regulamenta o processo de eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SIRIUS.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º de agosto de 2003, do que consta do Processo n.º 3479/03.

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SIRIUS.

TÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Em cada um dos componentes organizacionais mencionados no art. 1º será constituída uma subcomissão eleitoral, nomeada e instalada por seu respectivo Diretor, subordinada à Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 006/03.

§ 1º - Caberá à Subcomissão referida no *caput* deste artigo conduzir, no âmbito de seu componente organizacional, o processo eleitoral, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

§ 2º - No caso da Subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a Comissão Eleitoral assumirá o processo.

§ 3º - Em qualquer caso, a Comissão Eleitoral garantirá o processo em todos os componentes organizacionais.

§ 4º - Serão criadas Subcomissões em cada um dos componentes organizacionais e uma Subcomissão específica para os Centros Setoriais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução n.º 007 /03)

§ 5º - As Subcomissões criadas para gerir o processo eleitoral serão constituídas de 5 (cinco) membros, a saber:

- 1- um indicado pelo DCE, entre alunos das respectivas Unidades;
- 2- um indicado pela SINTUPERJ entre funcionários das respectivas Unidades da UERJ;
- 3- um indicado pela ASDUERJ, entre professores das respectivas Unidades;
- 4- um indicado pelo Diretor da Unidade;
- 5- um indicado pelo colegiado superior do respectivo componente organizacional.

§ 6º - No caso dos Centros Setoriais, o membro referido no item 4 será indicado pelos Diretores de Centro e o item 5 pelo Reitor.

§ 7º - No caso do CEPUERJ, o membro referido no item 5 será indicado pelo Reitor e o membro referido no item 1 será indicado pelo DCE.

§ 8º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente indicado da mesma forma do titular, sendo vedada a participação de qualquer desses membros em mais de uma subcomissão.

Art. 3º - Os procedimentos complementares e os calendários específicos de cada campanha serão estipulados pelas Subcomissões locais, após reuniões com os candidatos inscritos, observando-se a igualdade de condições entre as chapas inscritas.

Parágrafo único - Os procedimentos complementares e o calendário serão divulgados, por escrito, para os candidatos e para a respectiva comunidade.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral dos Centros Setoriais será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado das Unidades de cada Centro, exceto os transferidos no segundo semestre letivo.

§ 1º - No caso do Centro Biomédico, os residentes passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

§ 2º - No caso do Centro de Ciências Sociais, os residentes jurídicos passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.



§ 3º - No caso do Centro de Educação e Humanidades, todos os alunos do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira regularmente matriculados na oitava série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio fazem parte do Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

Art. 5º - O Colégio Eleitoral das Unidades Acadêmicas será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado nas Unidades, exceto os transferidos no segundo semestre letivo.

§ 1º - No caso do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, fazem parte do Colégio Eleitoral todos os alunos regularmente matriculados na oitava série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 2º - No caso do Instituto Politécnico da UERJ, fazem parte do Colégio Eleitoral, além do segmento docente, os pesquisadores docentes do seu quadro suplementar.

Art. 6º - No HUPE, o Colégio Eleitoral será constituído de:

- I- Servidores efetivos lotados no HUPE;
- II- Docentes que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão no HUPE;
- III- Residentes do HUPE;
- IV- Alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado que desenvolvam atividades acadêmicas no HUPE.

Art. 7º - No caso do CEPUERJ, o Colégio Eleitoral será constituído por:

- I- Servidores efetivos lotados no CEPUERJ
- II- Coordenadores, desde que membros efetivos do quadro da UERJ, de cursos, projetos ou programas gerenciados pelo CEPUERJ há pelo menos 6 (seis) meses a contar da data da eleição.
- III- Todos os diretores dos Centros Setoriais e das Unidades Acadêmicas da UERJ.

Art. 8º - Na Rede SIRIUS, o colégio eleitoral será constituído de:

- I- Servidores técnico-administrativos, lotados na Rede SIRIUS;
- II- Professores pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais;



III- Alunos pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais.

Art. 9º - No caso de o servidor docente ou técnico-administrativo ter menos de 6 (seis) meses de efetiva lotação no componente organizacional, votará no componente organizacional de sua lotação anterior.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 10 - A inscrição das chapas dos candidatos far-se-á junto à respectiva subcomissão eleitoral, prevista nesta Resolução, em formulário específico por ela fornecido.

Art. 11 - A inscrição das chapas atenderá às exigências da legislação vigente e, em especial, às seguintes condições:

I- Os atuais Diretores e Vice-Diretores, com exceção daqueles titulares de cargo de confiança do Reitor, não podem se candidatar aos mesmos cargos em função do artigo 25 do Estatuto da UERJ e do artigo 31, parágrafo 11, do Regimento Geral. Os efeitos desta legislação estender-se-ão às Unidades não mencionadas especificamente no artigo 31 do Regimento Geral.

II- As Subcomissões, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminharão à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma, divulgarão em seus componentes organizacionais os nomes dos candidatos inscritos.

III- Os candidatos aos cargos de Diretor de Centro Setorial deverão comprovar o tempo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na UERJ.

IV- Os candidatos nos demais cargos referidos nessa Resolução deverão comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ.

V- São elegíveis:

- a) No Centro Setorial: Professores lotados em Unidades do respectivo Centro, integrantes da carreira do magistério.
- b) Nas Unidades Acadêmicas: Professores lotados nas mesmas, integrantes da carreira do magistério, e pesquisadores docentes no caso do IPRJ.
- c) No HUPE: Servidores membros da carreira docente, pertencentes ao Colégio Eleitoral do HUPE.



- d) No CEPUERJ: Servidores com formação de Nível Superior, docentes ou técnico-administrativos da UERJ, pertencentes ao Colégio Eleitoral do CEPUERJ.
- e) Na Rede SIRIUS: Servidores Técnico-Administrativos, de acordo com o Regimento da Rede SIRIUS e conforme a Lei 9.674/98, em efetivo exercício e lotados na Rede SIRIUS.

TÍTULO IV DAS SESSÕES ELEITORAIS

Art. 12 - O funcionamento das sessões eleitorais ocorrerá em conformidade com o disposto nos artigos 16,17, 18 e 20 da Resolução 006/03, transcritos a seguir:

“Art. 16 - As sessões eleitorais serão constituídas de mesas receptoras que conterão, obrigatoriamente, urnas e listas dos respectivos eleitores.

Art. 17 - Cada sessão eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliado por dois mesários, todos designados pela Comissão.

Art. 18 - Compete aos membros da Sessão Eleitoral:

I- *Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente à sua situação na UERJ;*

II- *Instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;*

III- *Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranqüilidade dos trabalhos;*

IV- *Elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão;*

V- *Zelar pelo cumprimento das disposições desta Resolução, incluídos os procedimentos estipulados pela Comissão;*

VI- *Ao término de cada um dos dois primeiros dias de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Sessão credenciadas pelos candidatos, proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, onde ficarão guardadas sob a responsabilidade da Comissão;*

VII- *Ao término do terceiro dia de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Sessão credenciados pelos candidatos e*



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução n.º 007 /03)

proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, no qual será feita a apuração.

(...)

Art. 20 - *Cada Chapa poderá cadastrar fiscais junto à Comissão Eleitoral, sendo permitida a permanência de apenas 1 (um) por chapa em cada Sessão.”*

Art. 13 - As sessões eleitorais ficarão localizadas no espaço físico em que funcionam as respectivas Unidades dispostas da seguinte forma:

I – Para eleição de Direção de Unidades Acadêmicas haverá 2 (duas) urnas, em que votarão:

- professores e servidores técnico-administrativos
- alunos e residentes

II – Para eleição de Direção de Centros Setoriais, em cada sessão eleitoral haverá 3 (três) urnas, em que votarão:

- professores
- servidores técnico-administrativos
- alunos e residentes

Parágrafo único – Para eleição de Direção do HUPE, em cada sessão eleitoral haverá 3 (três) urnas, em que votarão:

- professores
- servidores técnico-administrativos
- alunos e residentes

Art. 14 - No CEPUERJ e em cada sessão da Rede SIRIUS haverá uma única urna, em que votarão todos os eleitores.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração obedecerá ao disposto nos Artigos 22, 23 e 24 da Resolução 006/03, conforme transcrito a seguir:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução n.º 007 /03)

“Art. 22 - O processo de apuração será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão divulgará, até 10 (dez) dias antes do pleito, a localização e número de Juntas Apuradoras, tendo cada chapa o direito de indicar 2 (dois) fiscais por Junta.

Art. 23 - A contagem dos votos deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar garantia para que os trabalhos transcorram em segurança e tranqüilidade.

Art. 24 - No caso de nenhuma Chapa obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, considerada a fórmula usada, haverá convocação de nova eleição, da qual participarão apenas as duas Chapas mais votadas.”

Art. 16 – O resultado da eleição obedecerá ao princípio da paridade entre os segmentos em conformidade com o disposto no Art. 6º da Resolução 006/03, transcrito a seguir:

“Art. 6º - Os critérios básicos do processo eleitoral serão os seguintes:

- I-** *o voto será pessoal e secreto;*
- II-** *cada eleitor votará em um candidato a Reitor, sendo vinculada a indicação do Vice-Reitor;*
- III-** *desincompatibilização e registro prévio dos candidatos;*
- IV-** *realização da eleição dentro dos recintos da Universidade;*
- V-** *identificação dos eleitores;*
- VI-** *garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;*
- VII-** *apuração imediata do resultado da eleição, após o término da votação;*
- VIII-** *o resultado da eleição atenderá a critério de paridade entre os três segmentos, entendendo-se por paridade o poder igual de votos entre os diferentes segmentos.*

(...)

§ 2º - No cálculo das frações serão consideradas 6 (seis) decimais e na multiplicação 4 (quatro) decimais.”



- I-** Onde houver uma única urna, o voto será unitário.
- II-** Onde houver duas urnas, cada urna equivalerá a 50% do total dos votos, conforme a seguinte fórmula:

Pontos do candidato X = $V_{(P+F)X} \times TE/T_{(P+F)} + V_{(A)X} \times TE/T_{(A)}$ onde:

$V_{(P+F)X}$ = número de votos de professores + funcionários no candidato X;

$V_{(A)X}$ = número de votos dos alunos no candidato X;

TE = total do colégio eleitoral;

$T_{(P+F)}$ = total de professores + funcionários do colégio eleitoral;

$T_{(A)}$ = total de alunos no colégio eleitoral.

- III –** Onde houver três urnas, cada urna equivalerá a 1/3 do total dos votos, conforme a seguinte fórmula:

Pontos do candidato X = $VP_x(TE/TP) + VF_x(TE/TF) + VA_x(TE/TA)$ onde:

VP_x = número de votos dos professores no candidato X;

VF_x = número de votos dos funcionários no candidato X;

VA_x = número de votos dos alunos no candidato X;

TE = total do colégio eleitoral;

TP = total de professores no colégio eleitoral;

TF = total de funcionários no colégio eleitoral;

TA = total de alunos no colégio eleitoral.



**TÍTULO VI
DO CALENDÁRIO**

Art. 17 - As eleições de que trata a presente Resolução obedecerão ao seguinte calendário:

- I-** Desincompatibilização e inscrição de candidatos: até 17 de outubro de 2003;
- II-** Eleição de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SIRIUS: dias 18 a 20/11/03.;
- III-** O segundo turno será realizado nos dias 09 a 11/12/03.
- IV-** Reunião dos Conselhos Superiores para tomar conhecimento do resultado da eleição é dia 19 dezembro de 2003.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 18 - Os mandatos a que se refere esta Resolução serão de até 4(quatro) anos, estando condicionados à existência dos cargos.

Art. 19 – Enquanto só houver uma Unidade Acadêmica nos Campi Regionais de Resende e do Instituto Politécnico, os Diretores e Vice-Diretores eleitos para a Faculdade de Tecnologia, bem como os eleitos para o Instituto Politécnico, exercerão, cumulativamente, a Direção dos respectivos Campi.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subcomissão, cabendo recursos à Comissão Eleitoral e ao Conselho Universitário.

Art. 21 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Resoluções 09/91, 011/95 , 012/95, 004/99 e 006/99.

UERJ, em 08 de agosto de 2003

**NILCÉA FREIRE
REITORA**